



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL
Goiás bem representado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 2018004530

AUTOR: DEP. JEAN CARLO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que *Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica.*

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do eminente deputado Jean Carlo, cujo desiderato legiferante Declara de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores Calixto Ferreira Lima – Z7 de Aruanã-GO.

Após apresentado e aprovado preliminarmente na sessão plenária ordinária do dia 09/10/2018, (fls. 02), foi posto em trâmite na comissão de constituição e justiça no dia 16/10/2018 (fls. 179), onde fui designado relator nos termos regimentais.

É o que de forma sintética coube consignar.

Prima facie, compulsa dos autos que a iniciativa proposta pelo ilustre parlamentar propositor tem o escopo de declarar de utilidade pública estadual, nos termos da Lei nº 7.371/71, a entidade Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores Calixto Ferreira Lima – Z7 de Aruanã-GO.

A mencionada Lei, norma regente do instituto da utilidade pública estadual traz em seu bojo normativo extenso rol de requisitos imprescindíveis para a apreciação do pleito pelo Poder Legislativo Estadual, sob pena de arquivamento do processo (§5º, do art. 1º).

Pelo exame acurado e exaustivo dos autos, podemos afirmar que restam satisfeitos os requisitos de ordem legal elencados nos incisos do art. 1º da multicitada Lei, considerando a farta documentação necessária para a apreciação do pleito pretendido.

Destacamos a título de adinículo processual legislativo que a entidade pleiteante possui personalidade jurídica (CNPJ fls. 24) e não possui fins lucrativos (Art. 1º Estatuto fls. 05); que está em efetivo funcionamento a mais de um ano e serve desinteressadamente à coletividade (CNPJ com data de abertura e situação cadastral desde 15/04/2009 fls. 24 e



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
Virmondes
CRUVINEL
Goiás bem representado

Atestado de lavra do Delegado de Polícia local fls. 23); que seus cargos de diretoria não são remunerados (Art. 4º, inciso IV fls. 07) e que seus diretores são pessoas idôneas (Certidões cíveis e criminais de toda sorte constante dos autos).

Sobre o último requisito, notadamente no que tange as certidões cíveis e criminais dos membros da diretoria, calha nesta oportunidade ressaltar que houve pedido informal de diligência ao proponente para providenciar novas certidões e certidão narrativas referente às certidões positivas dos seguintes membros:

- JOÃO PEREIRA DA SILVA (Certidão Positiva Criminal, fls. 33);
- JAQUELINE RIBEIRO DA COSTA (Certidão Positiva Cível, fls. 45);
- MAXIMIANO FRANCISCO DA SILVA (Certidão Positiva Cível, fls. 53);

Considerando o princípio da presunção de inocência contido no inciso LVII da constituição federal o qual assevera que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o membro João Pereira da Silva apresentou Certidão Narrativa em que consta tramitação do processo constante da certidão positiva, porém ainda sem julgamento.

Quanto aos demais membros, trouxeram certidões negativas que atestam a idoneidade dos mesmos.

Diante do que restou exposto, com fundamento na análise alhures, de igual forma pela ausência de óbices legais e regimentais que maculam a matéria, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de Outubro de 2018.


VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual - PPS